



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 4 de abril de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 036/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2023, de 04/04/2023, que “Proíbe a comercialização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos” no Município de Quitandinha – PR e dá outras providências”

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei do Legislativo que busca proibir a comercialização e a queima de fogos de artifício de alto impacto sonoro no âmbito do Município de Quitandinha.

Juntamente ao projeto de lei segue a justificativa do Vereador.

É o relatório.

2. PARECER:

2.1. Da análise preliminar:

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, faz-se necessário verificar se a matéria é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.

Consoante se infere do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos locais, o que é o caso do presente, já que se trata de regras a serem adotadas no âmbito do Município de Quitandinha.

Importa analisar ainda a questão da legitimidade do Vereador, o que também é possível, já que não está entre as competências privativas do Prefeito previstas no art. 43 da Lei Orgânica Municipal. Portanto não há vícios de iniciativa.

Além da questão da competência e da legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei Complementar 107/2001.

Superada esta questão preliminar, passa-se a análise do objeto do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

2.2. Da análise do projeto de lei:

No mérito verifica-se que o presente projeto de lei é uma tendência atual de proibir o comércio e a queima de fogos de artifício com estampido forte de serem utilizados nos eventos públicos e comemorações, principalmente para proteger pessoas com síndrome de espectro autista e animais.

Tal proibição já é lei no Estado do Rio Grande do Sul (lei 15366/2019) e também no Distrito Federal (Lei 6647/2020), pelo que há inúmeras leis regulamentando a proibição nos mais diversos municípios do Brasil, como Curitiba, São José dos Pinhais, Brasília. No Paraná há projeto de lei tramitando na Assembleia Legislativa.

Importa esclarecer que no âmbito federal a legislação aplicável é o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, o qual dispõe sobre a fabricação, o comércio e uso de artigos pirotécnicos.

Nela há regras de classificação, de local para fabricação, da forma de comercialização, da proibição de comercialização de determinados fogos a menores de idade ou da proibição de utilização de dinamite na confecção do produto, bem como proibição de soltar balões, porém não há nenhum dispositivo que impeça a fabricação, comércio e a utilização de fogos de estampido alto, o que tem se tornado realidade em alguns estados e municípios.

Feitas as considerações legais que entende pertinentes, remete-se aos Srs. Vereadores para a análise política e eventuais emendas que entendam pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o projeto de lei pode ser submetido à leitura pelo Plenário, já que possui toda a documentação necessária e não há vícios de competência, legitimidade ou quicã inconstitucionalidade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192